

OS PRINCIPAIS IMPACTOS DA ADOÇÃO DO IFRS 15 EM COMPANHIAS DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL*

THE MAIN IMPACTS OF THE ADOPTION OF IFRS 15 IN THE COMPANIES OF THE CIVIL CONSTRUCTION SECTOR

Luana Quadros Pinto**
Maria de Lurdes Furno da Silva***

RESUMO

A emissão da norma IFRS 15/CPC 47 exige adequação às novas definições sobre o reconhecimento de receitas, como é o caso do setor da construção civil, exigindo esforço maior para determinação de tratamentos contábeis, processos e controles apropriados. Diante desse cenário, essa pesquisa se propôs a verificar quais os impactos da implantação da IFRS 15/CPC 47 em companhias do setor de construção civil. Para tanto, foram analisados os demonstrativos financeiros de seis companhias brasileiras de construção civil publicados na BOVESPA, tomando como base os anos de 2015 a 2017, configurando a pesquisa como descritiva com uso da técnica documental para coleta das informações e de abordagem qualitativa quanto ao problema. Os resultados obtidos apontam que os principais impactos são: a mensuração dos custos incorridos, que interferem na determinação dos preços dos produtos e serviços, dificultando a execução das etapas 2 e 3 da norma, que tratam justamente do preço e sua alocação; e os ajustes a serem realizados nos controles internos das entidades a fim de atender e manter em ordem os procedimentos até o reconhecimento efetivo das receitas. Observou-se também que a nova norma foi mencionada nas demonstrações financeiras de 2015, porém seus impactos somente começaram a ser realmente analisados em 2017. Essa pesquisa contribuiu para a área do conhecimento sobre a adoção do IFRS 15 pelas empresas da construção civil, buscando sanar dúvidas de gestores e profissionais que atuam na contabilidade e em empresas de auditoria sobre as modificações na mensuração e reconhecimento de receitas.

Palavras-chave: IFRS 15. CPC 47. Construção Civil. Reconhecimento de receita.

ABSTRACT

The issuance of IFRS 15 / CPC 47 requires adaptation to the new definitions on revenue recognition, as is the case in the construction industry, requiring greater effort to determine accounting treatments, processes and appropriate controls. Given this scenario, this research aimed to verify the impacts of the implementation of IFRS 15 / CPC 47 in companies of the civil construction sector. For that, the financial statements of six Brazilian civil construction companies published on the BOVESPA were analyzed, based on the years 2015 to 2017, setting the research as descriptive using the documentary technique for information collection and qualitative approach to the problem. The results show that the main impacts are: the measurement of costs incurred, which interfere in the determination of prices of products and

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (luana_qp@hotmail.com).

*** Orientadora: Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. Doutora em Economia. Mestre em Controladoria. Especialista em Auditoria. Graduada em Ciências Contábeis.

services, making it difficult to perform steps 2 and 3 of the standard, which deal fairly with the price and its allocation; and the adjustments to be made in the internal controls of the entities in order to attend and maintain the procedures in order until the effective recognition of the revenues. It was also noted that the new standard was mentioned in the financial statements for 2015, but its impacts only began to be really analyzed in 2017. This research contributed to the knowledge area on the adoption of IFRS 15 by construction companies, seeking to resolve doubts of managers and professionals who work in accounting and auditing companies on the changes in the measurement and recognition of revenues.

Keywords: IFRS 15. CPC 47. Construction. Revenue recognition

1 INTRODUÇÃO

Desde seu surgimento a contabilidade sofre constantes alterações, buscando sempre suprir as necessidades da geração de informações e também se adequando ao ambiente onde está inserida, conforme as conclusões de Cotrin (2012). Santos (2013, p.3) comenta em seu estudo: “[...] a contabilidade precisa se adaptar, para compreender e registrar os efeitos dos novos negócios internacionais, e divulgar a situação econômica da empresa e seus resultados em uma linguagem universal, para atender as necessidades de informações de todos os usuários [...]”. A lei 11.638/2017 trouxe diversas alterações consequentes da adoção das IFRS – *International Financial Reporting Standards*, a partir disso se passou a realizar no Brasil uma harmonização dos registros contábeis para que fiquem em congruência com as normas internacionais.

Nessa perspectiva, o *International Accounting Standards Board* (IASB), juntamente com o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), emitiu uma nova norma aplicável as receitas de contratos com clientes, especificando como e quando uma entidade irá reconhecer a receita, bem como o aperfeiçoamento dos relatórios financeiros e a comparação em âmbito mundial dos demonstrativos financeiros. Conforme EY – Ernst & Young (2014), a IFRS 15 representa uma significativa mudança em relação às normas anteriores, pois estabelece uma fonte única de regras no tratamento das receitas para todas as entidades e para todos os setores.

Correspondente a IFRS 15, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 47 publicou a nova norma para o reconhecimento contábil de receitas, revogando as leis do CPC 17 sobre Contratos de Construção, ICPC 02 sobre Contrato de Construção do Setor Imobiliário, o ICPC 11 que trata sobre o Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes e também o CPC 30 sobre as receitas e Interpretações, entre outras.

Para Campos (2017, p.9) “A Indústria da Construção é um dos setores mais importantes para a economia, uma vez que o desenvolvimento e a capacidade de produção de um país se relacionam diretamente com o crescimento desse setor.”. Sendo tão representativo na economia do país, tem um importante papel social criando muitas oportunidades de trabalho, além trazer algumas diferenças básicas em relação ao demais setores, tais como a singularidade de seu produto e o longo período para sua conclusão. Por ser diferenciado, tendo seu processo produtivo superior a um ano, também recebe um tratamento contábil distinguido. Chaves (2014) menciona que a peculiaridade da contabilidade de empresas da construção civil está nos critérios utilizados no reconhecimento de suas receitas e seus custos.

Para PwC - PricewaterhouseCoopers (2017), muitas empresas têm a receita reconhecida pelo percentual de conclusão, porém muitos continuarão com o reconhecimento da receita ao longo do tempo, sendo necessária uma avaliação detalhada para assegurar que os critérios utilizados estão sendo atendidos. Nas empresas de construção civil espera-se um impacto relevante, pois, mesmo sendo aplicável a todas as empresas, afeta principalmente as que possuem contratos de longo prazo.

O processo de adoção da nova norma pode exigir grande esforço para determinar os tratamentos contábeis apropriados, reafirmar dados históricos, alterar a configuração do sistema, processos e controles. Com base no exposto, este estudo busca responder a seguinte questão: **Quais os impactos da implantação da IFRS 15/CPC 47 em companhias do setor de construção civil?** Para responder a essa questão, o objetivo geral desta pesquisa é o de evidenciar as principais mudanças causadas pela adoção da IFRS 15 nas demonstrações contábeis das empresas de construção civil no Brasil, com base na análise dos demonstrativos contábeis de seis empresas brasileiras de construção civil publicados na bolsa de valores, tomando como base os anos de 2015 a 2017. Além disso, a pesquisa teve como objetivos específicos a apresentação de uma visão geral sobre a IFRS 15, a evidenciação do reconhecimento das receitas nas empresas de construção civil e a demonstração dos pontos levantados nas notas explicativas e nos relatórios dos auditores devido à adoção da nova norma.

Esse estudo se justifica em função da carência de estudos sobre a adoção da IFRS15/CPC 47 e das dúvidas dos gestores e dos profissionais que atuam na contabilidade e em empresas de auditoria sobre as modificações na mensuração e reconhecimento de receitas. Assim, essa pesquisa busca contribuir para a área do conhecimento quanto às mudanças que afetam a contabilização das receitas e seus impactos nos relatórios financeiros, sendo que o setor de construção civil foi escolhido, em função de ser um dos mais afetados, visto as peculiaridades específicas desse setor.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 VISÃO GERAL DA IFRS 15

As receitas, segundo Nascimento e Lopes:

São aumentos nos benefícios econômicos durante determinado período, monetizados e gerados pelas atividades usuais da entidade, resultantes da venda de itens tangíveis e intangíveis ou da prestação de serviços, incrementos nos ativos ou redução de passivos que, por meio da entrada de recursos financeiros, reconhecimento de ganhos ou de direitos, resulta no aumento do patrimônio líquido da entidade, excluindo-se dessa definição os aportes de capital dos acionistas. (2017, p. 49).

Para Maxime (2016), a receita é vista como o primeiro fator que precisa ser considerado ao tomar decisões de investimento. Além disso, por causa da globalização, um número crescente de empresas está usando conjuntamente os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos dos Estados Unidos (US GAAP) e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) para fins contabilísticos. Portanto o controle das receitas é de suma importância para empresa, pois ela representa as entradas dos fluxos das operações realizadas, permitindo obter um maior equilíbrio das informações. Segundo Montoto (2012, p.57) “As receitas englobam tanto as receitas propriamente ditas como os ganhos.”.

Em maio de 2014, o IASB e o FASB emitiram a nova norma para reconhecimento de receitas, a IFRS 15, demonstrando mais um grande avanço nas normas contábeis. A auditoria EY, relata em seu estudo (EY, 2014), que a nova norma não irá afetar somente as demonstrações financeiras, mas também os processos de controles internos e de negócios. A IFRS 15, correlacionada ao CPC 47, substitui as seguintes normas: IAS 18 Revenue (CPC 30 Receitas), IAS 11 *Construction Contracts* (CPC 17 Contratos de Construção), IFRIC 13 *Customer Loyalty Programmes* (CPC 30, Interpretação A Programas de Fidelidade com o Cliente), IFRIC 15 *Agreements for the Construction of Real Estate* (ICPC 02 Contrato de Construção do Setor Imobiliário), IFRIC 18 *Transfers of Assets from Customers* (ICPC 11 Recebimento em

Transferência de Ativos de Clientes), SIC 31 *Revenue Barter Transactions Involving Advertising Services* (CPC 30, Interpretação B Transação de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade).

É proposta da nova norma que a receita seja reconhecida alocando o preço e as obrigações de desempenho, somente quando a entidade transfere o controle de bens e serviços para os clientes. A norma direciona a mensuração e reconhecimento das receitas e de seus respectivos fluxos de caixa baseado em cinco princípios básicos ou cinco passos:

Figura 1 - Cinco princípios básicos da IFRS 15



Fonte: PwC. IFRS 15 maio, 2017. Pg.7

A IFRS 15, além de melhor alinhar a receita e o desempenho da entidade (e, portanto, refletir melhor a natureza, à época, a quantia e a incerteza da receita), ajuda as partes interessadas a entender melhor as demonstrações financeiras, segundo Maxime (2016). A empresa de auditoria KPMG (2016) reforça que a nova norma trata de um dos mais importantes indicadores financeiros – a receita – e será aplicável a maioria das empresas que elaboram suas demonstrações nos padrões IFRS. As empresas podem ser afetadas de forma distintas, algumas com pouco efeito, outras com mudanças significativas, conforme as etapas estipuladas na IFRS 15, no Quadro 1 pode-se verificar em quais etapas serão os possíveis impactos em cada setor.

Quadro 1 – Etapas dos setores possivelmente afetados pela IFRS 15.

SETOR	ETAPAS				
	1	2	3	4	5
Aeroespacial e Defesa	x		x		x
Administradores de fundos			x		
Construção			x		x
Fabricantes sob encomenda					x
Licenciadores (mídia, saúde e farmacêutica, franqueadores)	x	x			x
Incorporação imobiliária	x	x			x
Software		x		x	x
Telecomunicações (redes de telefonia móvel, cabo)		x		x	

Fonte: KPMG (2016, p.4)

Conforme a Figura 1, o primeiro passo corresponde a identificação do contrato, onde deve ter envolvimento de ambas partes; o passo 2 corresponde a identificação das obrigações de desempenho, sendo distintas ou não; o passo 3 é determinado o preço, considerando os termos das transações contratuais; o passo 4 o preço é alocado às obrigações de desempenho do contrato; e, por último, temos o passo 5, onde é feito reconhecimento da receita de acordo com a atividade da empresa.

Na primeira etapa é realizada a identificação do contrato que, conforme a nova norma, pode ser escrito, oral ou implícito por práticas comerciais comuns. A nova norma traz a definição de contrato como sendo um acordo entre duas ou mais partes, criando direitos e obrigações. Uma empresa que pratica o uso de acordos verbais deve verificar se está enquadrada na definição de contrato. De acordo com a IFRS 15, para identificação do contrato, as empresas devem analisar os direitos e obrigações exigíveis. Sendo que o contrato deve apresentar: identificação dos termos de pagamentos; a identificação dos direitos; se possui substância comercial e se seu recebimento é provável.

Na segunda etapa é necessária a identificação dos bens e serviços prometidos no contrato, identificando as obrigações de desempenho, das quais necessitam de uma análise se serão entregas distintas ou não. Segundo a norma existem dois critérios para saber se um bem ou serviço são distintos: se o cliente consegue se beneficiar do bem ou serviço por conta própria e, se ao transferir o desempenho prometido é possível separar das demais promessas do contrato. Adicionalmente a norma inclui instruções para determinar se os critérios foram atendidos e se os indicadores da obrigação de desempenho são identificáveis de forma separada, sendo: a empresa não fornece serviço significativo de integração entre bens e serviços prometidos no contrato; o bem ou serviço não modifica outro bem ou serviço prometido no contrato; e, o bem ou serviço não é altamente dependente de outro bem ou serviço prometido no contrato.

Na etapa três se determina o preço que, conforme a norma, é o valor da contraprestação que a entidade espera receber, refletindo o valor que tem direito conforme o contrato firmado. O preço da transação não inclui serviços adicionais, resultante de pedido futuros e também não contempla os valores de terceiros, como os impostos sobre as vendas. Se tratando de um preço fixo, a empresa recebe o valor quando transfere o que está acordado em contrato. Quando se trata de preço variável sua determinação se torna mais complexa, sendo o pagamento recebido em prazos diferentes da entrega do desempenho firmado. Segundo EY (2014, p.81) a expectativa é que “As entidades que atualmente não estimam preços de venda individuais provavelmente precisarão envolver outros profissionais além daqueles dos departamentos de contabilidade e financeiro.”

Na etapa quatro, as empresas alocam o preço da transação para cada obrigação de desempenho na mesma proporção do seu preço de venda individual. Porém é necessário verificar se o preço é realmente independente, pois se este não for será preciso usar as seguintes formas para estima-lo: avaliação do mercado; fazer previsão de custos; e em condições limitadas, efetuar a subtração da soma dos preços de venda independentes observáveis de outros bens ou serviços no contrato do valor total da operação.

O reconhecimento da receita deve ser registrado quando a empresa cumprir a obrigação de desempenho, transferindo o controle do bem ou serviço. Pode também ser reconhecida ao longo do tempo, podendo utilizar procedimentos de entradas e saídas, de maneira que reflita da melhor forma seu desempenho firmado em contrato. Conforme é mencionado pela KPMG (2016) as empresas que realizam o reconhecimento da receita com o passar do tempo ou em um determinado momento, terão a necessidade de avaliar a natureza das suas obrigações de desempenho e efetuar uma revisão detalhada dos termos contratuais.

Para EY (2014) a IFRS 15 exige uma adoção retrospectiva para todos os períodos apresentados na sua adoção ou uma adoção retrospectiva modificada. Menciona ainda a obrigatoriedade da adoção da nova norma desde 1º de janeiro de 2017 para as empresas que preparam suas demonstrações de acordo com as normas IFRS e, para aquelas que preparam segundo US GAAP, a nova norma já é válida desde 15 de dezembro de 2016. Sendo a adoção antecipada permitida apenas para as empresas que apresentam as suas informações financeiras de acordo com as normas IFRS, exceto companhias abertas que apresentam conforme US GAAP.

KPMG (2016) menciona em suas análises que, segundo alguns especialistas, a extensão dos efeitos não está muito clara para algumas empresas e que precisam realizar uma análise mais profunda sobre a nova norma. A IFRS traz também pontos positivos devido a unificação do método utilizado para o reconhecimento das receitas e sua adoção antecipada pode gerar benefícios caso sejam identificados muitos ajustes a serem realizados. Conforme KPMG (2016, p2):

Os impactos também podem ser significativos para aquelas empresas envolvidas em grandes projetos, como, por exemplo, os setores de engenharia e construção imobiliária, em consequência das alterações nos critérios para reconhecimento de receita ao longo do tempo. As notas explicativas às demonstrações financeiras deverão apresentar divulgações qualitativas e quantitativas sobre os contratos com clientes para auxiliar os usuários a entender a natureza, o montante e a incerteza em relação à receita e aos fluxos de caixa decorrentes dos contratos.

2.2 RECONHECIMENTO DE RECEITAS EM EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O CPC 17 (2012, p.2) estabelecia como é dado “[...] o tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção.”. Conforme definição do CPC 17 (2012, p.2) “Contrato de construção é um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que estejam diretamente inter-relacionados ou interdependentes em função da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.”.

Ainda segundo CPC 17 a negociação de um contrato de construção pode ser realizada para um ativo único e cita exemplos como: uma ponte, uma estrada, um edifício, túnel e um navio. Portanto ele é o instrumento que as empresas de construção civil usam para negociar seus produtos, fato gerador das receitas da sua atividade. E que a receita dos contratos de construção tem sua origem no valor inicial acordado e de suas possíveis variações que podem vir a ocorrer devido a solicitações adicionais.

Quanto ao reconhecimento das receitas desses contratos, deve ser mensurado através de estimativas que necessitam ser revisadas conforme as obrigações forem se realizando e as divergências ajustadas, pois são constantemente influenciados por acontecimentos futuros incertos. Ou seja, segundo orientação do pronunciamento técnico CPC 17 a receita só deve ser reconhecida quando houver um prazo confiável para conclusão do contrato e que este esteja estimado de maneira confiável e proporcional ao trabalho executado. Em resumo, deve-se estimar o percentual de conclusão da obra para reconhecer a receita de maneira proporcional ao seu andamento.

Segundo Mota et. al. (2015, p.4) “Um contrato de construção pode ter sua receita reconhecida de acordo com a IAS 18 – Receitas ou com a IAS 11 – Contratos de construção.”. Completa ainda que “[...] segundo a IAS 11, as receitas são reconhecidas pelo método da Porcentagem de Completação [...]”. E que “Conforme esse método, a receita contratual é reconhecida com base na proporção do trabalho executado até a data do balanço.”. O método mencionado é conhecido como POC (*Percentage of compliance*), que reconhece a receita conforme o percentual de conclusão da obra. Conforme CPC 30, se faz necessário uma análise da transferência dos riscos e benefícios para o comprador, se a entidade possuir os riscos significativos do bem ou serviço, não se trata de uma transação de venda e, portanto, não pode ocorrer o reconhecimento de receita.

A interpretação técnica ICPC 02 esclarece quais tipos de contrato de serviço ou construção se enquadram no Pronunciamento Técnico CPC 17 ou no Pronunciamento Técnico CPC 30, além de determinar quando deve ser realizado o reconhecimento da receita de construção e incorporação de imóveis. Temos ainda o OCPC 04 que foi emitida para auxiliar na análise dos contratos e auxiliando também na maneira que se dará o reconhecimento da receita. O objetivo da OCPC 04 é o de auxiliar na verificação de que os contratos de construção estão adequadamente enquadrados da melhor forma possível nos padrões do CPC 17 e também auxiliar a administração das empresas de incorporação ou construção de imóveis na definição do momento correto do reconhecimento das receitas em suas demonstrações contábeis, de maneira que, mesmo sendo um negócio com tratativas peculiares, apresentem seus valores os mais fidedignos possíveis.

Mendes (2015, p.11) conclui que:

As receitas, nas empresas de incorporação imobiliária, ainda estão sendo reconhecidas com base no percentual de conclusão da obra, e não no momento em que for comprovada a transferência de riscos e benefícios para o comprador, no caso Brasil, seria na entrega da chave, conforme trata o CPC 17. Isto porque, no ambiente econômico brasileiro, o reconhecimento apenas no momento da conclusão da obra e entrega das chaves ao comprador implicaria negativamente, no resultado das empresas do setor.

Para EY (2014, p.18) com a adoção da nova norma algumas mudanças serão necessárias:

A exigência de verificar se uma mudança nos termos contratuais deve ser tratada como um contrato separado ou como uma modificação em um contrato já existente está relativamente em linha com as exigências da IAS 11 para contratos de construção. Por sua vez, a IAS 18 não oferece orientação detalhada para aplicação no que diz respeito a como verificar se uma mudança nos termos contratuais é tratada como um contrato separado ou uma modificação em um contrato já existente. Portanto, as exigências da IFRS 15 poderiam resultar numa mudança de prática para algumas entidades.

Ainda conforme observa EY (2014), será necessário avaliar como registrar alterações contratuais e eventuais adições de obrigações, para determinar se existem bens e serviços combinados e qual será o melhor tratamento contábil para o reconhecimento da receita. E conclui que nas empresas de construção é muito comum vender a construção de uma unidade adicional de forma separada, mas quando esse serviço é adicionado a um contrato que já existe o projeto passa a constituir uma única obrigação de desempenho e esses adicionais passam a ser combinados com os bens e serviços existentes.

O item 14 do CPC 30 determina as condições que a entidade deve cumprir para poder realizar o reconhecimento das receitas, sendo cinco determinações: a entidade deve ter transferido para o comprador os riscos e benefício significativos, não ter envolvimento continuado em grau de propriedade e controle na gestão dos bens vendidos, o valor da receita precisa ser mensurado de maneira confiável, os benefícios econômicos associados a transação devem ser de provável realização e as despesas, incorridas ou previstas, também precisam ter sua mensuração de forma confiável. Conforme o OCPC 04 se todos os critérios mencionados no item 14 do CPC 30 forem atendidos, todos os riscos, os benefícios e o controle do imóvel em construção podem ser transferidos para o comprador de acordo com as etapas de conclusão da obra, ou seja, a entidade pode utilizar o método de reconhecimento da receita pelo percentual de evolução da obra (POC).

2.3 ESTUDOS RELACIONADOS

Para Fagundes (2017, p.7) “O reconhecimento da receita é parte fundamental para análise do balanço e tomada de decisão, já que, a partir da linha da receita no demonstrativo do resultado, é que se determina o lucro.”. Fagundes (2017) elaborou sua pesquisa com objetivo de evidenciar as mudanças provocadas pela adoção da IFRS 15 em empresas de construção civil e incorporadoras brasileiras, relatando em seu estudo que as empresas precisam se adequar de diversas maneiras para atender a nova norma, pois esta necessita do envolvimento de diversos departamentos da entidade que serão de alguma maneira afetados. Conclui ainda que o reconhecimento das receitas nas empresas de incorporação imobiliária só deverá ser realizado no momento da transferência da responsabilidade ao cliente e para as receitas de prestação de serviços seu reconhecimento pode ser realizado ao longo do tempo.

Por sua vez, conforme Campos (2017, p. 9) “O modelo de reconhecimento de receitas, proposto pela IFRS 15, provocará significativas alterações no fluxo de receitas das organizações do setor imobiliário, o que pode afetar a avaliação dessas organizações.”. Em sua pesquisa Campos (2017), analisou o desempenho das organizações de incorporações imobiliárias brasileiras perante as alterações na forma de reconhecimento das receitas, conforme a visão dos usuários da informação contábil. Confirmou com suas análises que as alterações trazidas pela nova norma afetam resultados das análises de desempenho das empresas do setor, mas também que a metodologia trazida pela IFRS 15 da maior discricionariedade no grau de evidenciação dos resultados.

Baldissera (2017) realizou uma análise sobre o comportamento das empresas de construção civil brasileiras listadas na bolsa, em relação a adoção da IFRS 15 e seus resultados financeiros. Em seu estudo relata que os impactos da IFRS 15 se devem ao fato da norma exigir uma maior observação da essência e cláusulas dos contratos. Ainda conforme Baldissera (2017, p.7) “[...] os principais agentes que sofreram o impacto foram os contadores, auditores e empresas que possuem contratos de construção.”. Conclui que existem grandes diferenças nas práticas de gerenciamento antes e após adoção da nova normativa, além de identificar uma influência negativa do pronunciamento contábil CPC 17 em níveis gerenciais dos resultados das empresas analisadas.

Tavares (2017) menciona em sua pesquisa sobre a implementação da IFRS 15 no Brasil, que a emissão da nova norma traz uma importante mudança, principalmente no ambiente de controles e processos internos das companhias. Observou que a nova norma exige uma análise mais cuidadosa nas cláusulas contratuais e que os contadores e auditores são os principais usuários impactados. Para Tavares (2017, p.41) “Devido ao período de execução dos contratos de construção, as estimativas deverão ser revistas tão logo a entidade identifique a necessidade de mudanças.”. E ainda complementa que “Tanto a IFRS 15 quanto o CPC 17 reforçam que o fato de estimar não significa falta de confiabilidade nas informações e direcionam aos usuários que consultem as normas IAS 8 e CPC 23, respectivamente.”. Tavares (2017) conclui que é perceptível aos usuários internos a existência da necessidade de mudança em algumas tratativas, citando o exemplo da uniformização dos métodos de reconhecimento das receitas e que a nova norma exigirá um maior alinhamento entre as áreas com intuito de cobrir aspectos comerciais, jurídicos, tributários e contábeis.

Mota et. al. (2015) realizou um estudo, com base nas normas anteriores a IFRS 15, com o objetivo de demonstrar como a adoção das normas internacionais modificam as demonstrações das empresas brasileiras, mais especificamente sobre o setor de construção civil. Foram observadas as alterações nos ativos, passivos e patrimônio líquido de empresas com ações negociadas na bolsa nos anos de 2008 e 2009. Mota et. al. (2015, p.15) concluiu com seu estudo que “Com base nos dados analisados, observou-se que ocorreram variações na estrutura dos Balanços Patrimoniais das empresas pesquisadas, principalmente, entre ativo total, passivo exigível e patrimônio líquido.”. E que “[...] o reconhecimento da receita continua a ser tratada com certo cuidado, pois seus relatórios dizem que

determinados assuntos relacionados ao significado e aplicação do conceito de transferência contínua de riscos, benefícios e de controle na venda de unidades imobiliárias serão analisados [...]”.

Nadia Sbei Trabelsi (2018), publicou seu estudo sobre a adoção da IFRS 15 em companhias imobiliárias de Dubai, apresentou as cinco etapas exigidas e os impactos da adoção antecipada da nova norma. Levantou em seu estudo a particularidade dos contratos de construção, como seu reconhecimento deve ser feito ao longo do tempo e que o reconhecimento de suas receitas depende da transferência dos riscos para o comprador, com isso conclui também que se espera um julgamento mais extenso e criterioso sobre o tratamento dos custos. Destaca em seu estudo que em comparação com as normas anteriores, a IFRS 15 auxilia a remover inconsistências e padroniza os requisitos para reconhecimento das receitas de uma maneira mais organizada.

Oncioiu e Tanase (2018), elaboraram um estudo com objetivo de apresentar uma visão geral dos requisitos trazidos pela IFRS 15. Explicaram que a nova norma tem o intuito de cobrir lacunas deixadas pelas normas anteriores quanto aos entendimentos de como devem ser reconhecidas as receitas e que traz um padrão com diretrizes detalhadas para diferentes tipos de transações. Conclui que sua adoção pode trazer certa confusão e tempo de adaptação aos profissionais envolvidos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa pode ser classificada como descritiva, pois visa descrever os impactos da adoção da IFRS 15 em companhias da construção civil. Para Corrêa (2008, p.7) o estudo descritivo “[...] é a pesquisa que busca descrever detalhadamente um objeto de estudo, seja ele uma ação, um experimento ou algo estático.”. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o estudo se classifica como documental, uma vez que se utiliza das demonstrações financeiras publicadas das companhias brasileiras do setor de construção civil.

Quanto a abordagem do problema o estudo se classifica como uma pesquisa qualitativa. Conforme Beuren (2006, p. 92) “A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.”. Destaca ainda que “[...] apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do da abordagem qualitativa.”.

A pesquisa foi realizada com base nas demonstrações contábeis de companhias abertas do setor de construção civil listadas no Novo Mercado. Foi pesquisado as divulgações sobre as mudanças consequentes da adoção da IFRS 15 e como as companhias estão se ajustando para atender as demandas da nova norma. Com base nos relatórios dos auditores externos foram compilados os itens mais significativos e quais pontos a administração das empresas precisa se atentar na elaboração de suas demonstrações financeiras, sendo construída tabela onde são demonstrados os dados mais frequentes e mais comuns divulgados pelas empresas em suas análises. Como amostras para pesquisa foram selecionadas as seis maiores companhias do setor de construção civil do seguimento de edificações. No Quadro 2 são demonstradas as empresas selecionadas:

Quadro 2 – Amostra da pesquisa

EMPRESA	SEGMENTO
JHSF Participações S.A.	Edificações
Cyrela Brazil Realty S.A. Empreend. e Part.	Edificações
Even Construtora e Incorporadora S.A.	Edificações
Helbor empreendimentos S.A.	Edificações
MRV Engenharia e Participações S.A.	Edificações
Rossi Residencial S.A.	Edificações

Fonte: Elaborado pelo autor com base no site B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (BM&F Bovespa)

Foi realizada a coleta das informações de demonstrações contábeis consolidadas dos anos de 2015, 2016 e 2017, diretamente do site do B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão. Foram analisadas menções sobre os possíveis impactos da norma bem como declarações de medidas tomadas para adaptação ao novo regulamento, desde a revisão dos controles internos até os possíveis impactos nos indicadores de desempenho e os pontos levantados nos relatórios dos auditores independentes.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foram analisados todos demonstrativos financeiros, porém as notas explicativas e os relatórios dos auditores independentes foram aqueles que apresentaram análises e conclusões sobre os possíveis impactos trazidos pela adoção da IFRS 15, portanto a análise deste estudo está embasada nas informações contidas e coletadas destes dois reportes. Inicialmente foram compiladas as informações das notas explicativas, para entender os estudos e as perspectivas das empresas e, em seguida, foi analisado o posicionamento da auditoria externa de cada entidade.

Conforme demonstrado no Quadro 3, todas as empresas fizeram menção a adoção da IFRS 15 em suas demonstrações contábeis de 2015 a 2017. Sendo que nos anos de 2015 e 2016 todas as companhias publicaram em nota explicativa que ainda estavam avaliando a nova norma.

Quadro 3 – Menção nas demonstrações contábeis sobre a adoção da IFRS 15.

EMPRESA	2015	2016	2017
CYRELA	X	X	X
EVEN	X	X	X
HELBOR	X	X	X
JHSF	X	X	X
MRV	X	X	X
ROSSI	X	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor.

A companhia JHSF comenta que a norma pode ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. MRV e JHSF comentam sobre a maneira como farão a adoção, ambas adotarão o método retrospectivo, as demais não mencionam qual será o método utilizado, mas subentende-se que irão aderir a nova norma a partir de 2018, ou seja, não utilizarão o método de adoção antecipada. Para a companhia Rossi, conforme suas notas explicativas de 2016, a nova norma altera de forma significativa as regras e critérios de definição do reconhecimento da receita oriunda dos contratos com clientes, podendo acarretar na alteração do método de porcentagem completada (POC – *Percentage of Completion*). Já a companhia MRV, também em suas demonstrações de 2016, comenta que a IFRS 15 traz uma abordagem mais estruturada para mensurar e reconhecer a receitas.

Na divulgação de 2017 da companhia Even, sua administração destaca que ainda está analisando os impactos da adoção, mas já adianta que os critérios da IFRS 15 podem estabelecer que algumas vendas devam ser reconhecidas em um momento determinado e não continuamente durante a construção, como normalmente vem sendo realizado. A administração da companhia MRV comenta a emissão do pronunciamento técnico CPC 47 e que ele por ser a tradução da IFRS 15, estabelece os novos critérios sobre aspectos relacionados à receita, incluindo a identificação de uma obrigação de desempenho e momento de reconhecimento de receita baseado na transferência do controle de um bem ou serviço.

Em suas demonstrações financeiras de 2017 todas as empresas analisadas mencionaram a orientação publicada pela área técnica da CVM, mediante o Ofício Circular CVM/SNC/SEP/nº 1/2018,

de observar o que está previsto na OCPC 04 que foi aprovada pela Deliberação CVM nº 653/2010. Assim, o referido Ofício orienta que, enquanto não concluído o processo de discussão da OCPC 04 (R1), a orientação vigente continua a ser adotada, aplicando-se os ajustes que se fizerem necessários em função da vigência do CPC 47. Todas as companhias colocaram em suas notas explicativas sobre aguardar a conclusão da discussão da OCPC 04 (R1), para poder concluir com certeza o correto critério a ser utilizado, bem como os efeitos da sua aplicação.

Analisando o relatório dos auditores independentes de 2015 a 2017 de todas as empresas base desse estudo, verifica-se que todos os auditores emitiram sua posição com parágrafo de ênfase¹, destacando que as demonstrações estão preparadas de acordo com as IFRSs aplicáveis as companhias e que consideram adicionalmente a orientação OCPC 04 que trata do reconhecimento de receitas de Entidades de Incorporações Imobiliárias editada pelo CPC, envolvendo assuntos relacionados ao significado e aplicação de transferência contínua dos riscos, benefícios e controle na venda dos produtos fins do negócio.

Os auditores independentes destacaram em seus relatórios de 2016 e 2017 a preocupação com o tratamento de alguns assuntos significativos que necessitam de uma maior atenção e cuidado por parte da administração na elaboração de suas demonstrações contábeis. No Quadro 4 é possível verificar quais itens foram os mais citados nos relatórios dos auditores externos, sendo que as modificações desses itens podem trazer impactos nos relatórios emitidos pela administração de maneira que as demonstrações fiquem em linha com a nova norma.

Quadro 4 – Principais assuntos que podem sofrer impacto significativo com a adoção da IFRS 15 conforme relatórios dos auditores independentes 2016 e 2017.

EMPRESA	Estimativas dos Custos	Controles Internos	Índices Financeiros	Patrimônio	Resultado do Exercício
CYRELA	x	x	x		
EVEN	x	x	x	x	x
HELBOR	x	x			
JHSF	x	x		x	
MRV	x	x			x
ROSSI					x

Fonte: Elaborado pelo autor.

No relatório da empresa Cyrela, seus auditores demonstram preocupação na análise dos índices utilizados para atualizações monetárias de forma que os valores das estimativas dos custos a incorrer estejam o mais próximo possível da realidade. Em sua conclusão de 2017 os auditores consideram aceitável o contexto até então utilizado para o reconhecimento das receitas, mas destacam a importância de um desenho eficiente dos controles internos para atender a nova normatização.

Os auditores da empresa Even, apontam que o reconhecimento por meio da aplicação do método de porcentagem de conclusão da obra (POC) envolve estimativas significativas e que podem impactar os valores registrados, levando a administração a elaborar um controle e processos que garantam um registro mais fidedigno. Mencionam no relatório de 2017 que a IFRS 15 é tratada como um dos principais focos do trabalho de auditoria e que os valores dos custos estimados pela administração podem impactar de maneira relevante o patrimônio e o resultado do exercício.

¹ Parágrafo de ênfase é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis (NBCTA 706).

Concluem que os controles internos e elaboração do orçamento foram também foco das análises de auditoria, visando validar suas alterações para se adaptarem a nova normativa.

Na empresa Helbor os auditores se preocuparam com as estimativas dos custos a serem incorridos até que a obra seja concluída conforme exigências para utilização do método POC, de maneira que fiquem distribuídos de maneira proporcional os custos já incorridos. Se atentaram também para os controles internos estabelecidos pela administração da empresa, destacando mais uma vez a importância do preparo e acompanhamento das estimativas de custos. Em sua conclusão os auditores julgaram como razoáveis os métodos utilizados até momento.

No relatório da auditoria da empresa JHSF foram enfatizados os riscos significativos envolvendo a correta estimativa dos custos, podendo impactar as demonstrações financeiras consolidadas e o valor registrado da equivalência patrimonial. Houve uma preocupação por parte dos auditores na razoabilidade das mudanças sobre o custo orçado e como são os controles da administração perante as alterações da IFRS 15, visando identificar alterações significativas no reconhecimento da receita.

Na empresa MRV, segundo o relatório de auditoria a IFRS 15 foi tratado como assunto significativo, trazendo como principal preocupação o julgamento utilizado pela administração referente ao orçamento e a sua tempestiva revisão, pois segundo os auditores, trata-se de um assunto complexo e crítico. É mencionada também a importância da revisão dos controles internos para que se adequem a nova norma e estudo sobre as tratativas quanto aos resultados da entidade, visando uma divulgação dos valores contábeis da forma mais próxima possível da realidade.

Os auditores da empresa Rossi foram mais sucintos ao comentar sobre a IFRS 15, destacando de maneira geral as diretrizes da nova norma, tendo como principal viés os possíveis impactos nos resultados da empresa, dando também ênfase à incerteza da continuidade operacional, tomando como orientação a OCPC 04 a administração e a auditoria aguardam que seja concluída a revisão da orientação, destacando sempre a preocupação dos reflexos no resultado do exercício.

Analisando todas as demonstrações das empresas selecionadas para a pesquisa, nota-se principalmente a preocupação com as diretrizes e estimativas dos custos, pois impactam não só no processo do reconhecimento, mas também na definição dos preços. Outro ponto bastante abordado são os controles internos, demonstrando a importância das empresas em adequar controles as exigências da IFRS 15 e da orientação OCPC 04.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a convergência às normas internacionais no Brasil houve diversas modificações na mensuração de ativos, passivos e também em contas de resultado. A IFRS – *International Financial Reporting Standards* nº15, no Brasil, Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 47, trouxe modificações na mensuração e reconhecimento das receitas, fazendo com que empresas de diferentes portes e de diferentes ramos fossem afetadas de diversas maneiras, o que demanda uma análise detalhada da extensão dos impactos nas demonstrações financeiras e a atualização por parte dos profissionais envolvidos, tanto internos quanto externos.

Este estudo teve caráter qualitativo descritivo, tendo como objetivo principal analisar os impactos da adoção da IFRS 15 em empresas do segmento da construção civil no Brasil. Para tanto foram coletadas e analisadas as demonstrações financeiras de seis empresas, classificadas no segmento de edificações e listadas na Bovespa. Após a realização desta pesquisa foi possível verificar que as empresas do setor selecionado terão que, alterar algumas diretrizes para ficar em linha com a nova normativa. Os principais impactos observados foram provenientes da estimativa e mensuração dos custos e também ajustes nos controles internos de maneira que atendam às exigências da norma.

Diante do exposto é possível responder ao problema da pesquisa, concluindo, portanto, que até a data base analisada deste estudo, os principais pontos trazidos como possíveis impactos, conforme mencionado acima, são a mensuração dos custos incorridos, que impactam por sua vez a determinação dos preços dos produtos e serviços, dificultando a execução das etapas 2 e 3 da norma, que trata justamente do preço e sua alocação, e o outro ponto mais levantado são os ajustes a serem realizados nos controles das entidades a fim de atender e manter em ordem os procedimentos até o reconhecimento efetivo das receitas.

Observou-se também nesta pesquisa que a nova norma foi mencionada já nas demonstrações financeiras de 2015, porém seus impactos somente começaram a ser realmente analisados em 2017. A principal justificativa usada pelas empresas para começar a analisar os impactos em 2017, foi devido ao fato do pronunciamento correspondente, o CPC 47, ter sido emitido apenas no final de 2016. Outro fator importante foi a divulgação do Ofício Circular CVM/SNC/SEP/nº 1/2018 que altera a orientação OCPC 04, fazendo com que as empresas de construção justificassem que iriam publicar os impactos definitivos somente após a conclusão da OCPC 04 (R1), pois esta norteia o processo de reconhecimento da receita dos contratos de compra e venda na incorporação imobiliária.

Essa pesquisa contribuiu para a área do conhecimento sobre a adoção da IFRS15/CPC 47 pelas empresas da construção civil, em especial para os profissionais que atuam na contabilidade e em empresas de auditoria sobre as modificações na mensuração e reconhecimento de receitas.

O presente estudo considerou informações dos anos de 2015 a 2017, assim sugere-se para os próximos trabalhos utilizar as informações financeiras das empresas de construção civil, incluindo o ano de 2018, quando as companhias deverão observar as modificações propostas pela CVM na orientação OCPC 04 (R1). Também são sugeridos estudos sobre outros setores, como por exemplos, os segmentos de telecomunicações e de software que poderão ser afetados, significativamente, pelas novas formas de mensuração e reconhecimento de receita, previstos na IFRS 15/CPC 47.

REFERÊNCIAS

BALDISSERA, J. F. et al. **Gerenciamento de resultados em companhias do setor de construção civil: reflexos da convergência aos padrões contábeis internacionais**. In: Congresso UFSC.

Controladoria e finanças, SC, 2018. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/>>. Acesso em: 23 out. 2018.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006.

BOVESPA. **Empresas de construção civil de incorporação imobiliária listadas no Novo Mercado**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 28 out. 2018.

CAMPOS, L. A. **Indicadores de desempenho para organizações da construção civil com adoção da IFRS 15**. 2017. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CHAVES, F. C. **Contabilidade prática na construção civil**. São Paulo: Atlas, 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Ofício circular CVM/SNC/SEP/nº 1/2018 de 10 de janeiro de 2018**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 29 out. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Interpretação ICPC 02:** Contrato de Construção do Setor Imobiliário (revogado a partir de 1º/01/2018). Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 24 out. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Orientação OCPC 04:** Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 24 out. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 17 (R1):** Contratos de construção. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <www.cpc.org.br>. Acesso em: 29 ago. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 47:** Receita de contrato com cliente. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <www.cpc.org.br>. Acesso em: 29 out. 2018

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 30 (R1):** Receitas. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <www.cpc.org.br>. Acesso em: 29 ago. 2018

CORRÊA, Luiz Nilton. **Metodologia científica:** para trabalhos acadêmicos e artigos científicos. Florianópolis: Do Autor, 2008.

COTRIN, Anderson Meira; SANTOS, Aroldo Luiz; ZOTTE JUNIOR, Laerte. **A evolução da contabilidade e o mercado de trabalho para o contabilista.** Revista Conteúdo, Capivari, v.2, n.1, jan./jul. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudo.org.br/index.php/conteudo/issue/view/11>>. Acesso em: 05 out. 2018.

DANI, A. C. et al. **Efeito da adoção antecipada da IFRS 15 na qualidade da informação Contábil.** Enfoque: Reflexão Contábil, UEM, Paraná, p. 130-148, maio/ago. 2017.

ERNST & YOUNG (EY). **Aplicando as normas IFRS. IFRS 15 - Receita de contratos com clientes:** Uma análise detalhada da nova norma para reconhecimento de receitas. 2014. Disponível em: <<http://www.ey.com.br>>. Acesso em: 20 maio 2018.

FAGUNDES, V. **O reconhecimento da receita em contratos com clientes com uma abordagem a adoção do CPC 47 (IFRS 15):** um estudo comparativo das mudanças das normas em empresas de construção civil e incorporadoras. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – PUC - SP, São Paulo, 2017.

FERREIRA, A. R.; THEOPHILO, C. R. **Contabilidade da Construção Civil: Estudo sobre as formas de mensuração e reconhecimento de resultados.** RIC/UFPE - Revista de Informação Contábil, Pernambuco/Brasil, p. 49, v. 67, 01 jun. 2007.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **IFRS 15: Revenue from contracts with customers**. London: IFRS Foundation, 2014. Disponível em: < <https://www.ifrs.org/>>. 20 maio 2018.

IUDICIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

KPMG. **IFRS 15 Receitas: É hora de se envolver**, 2016. Disponível em: <<https://kpmg.com/br/pt/.html>>. Acesso em: 11 set. 2018.

MAXIME, P. **The new IFRS 15 standard: implementation challenges for Belgian companies**. Master en sciences de gestion, à finalité spécialisée en Financial Analysis and Audit. HEC-Ecole de gestion de l'ULg, 2016.

MENDES, A. C. F. **Formas de reconhecimento de receitas nas empresas de construção civil listadas na BM&FBOVESPA**. Dissertação, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Uberlândia, 2015. Disponível em: <<http://www.cont.facic.ufu.br/sites/cont.facic.ufu.br/files>>. Acesso em: 20 out. 2018.

MONTOTO, E. **Contabilidade geral esquematizada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOTA; R. H. G. et. al. **Adoção das normas internacionais de contabilidade: um estudo no setor de construção civil com ações listadas na BM&FBOVESPA**. Revista ambiente contábil, UFRN, 2015. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>>. Acesso em 05 de out. 2018.

NASCIMENTO, S. G. O. A. S; LOPES, R. R. **Contabilidade de receitas, contingências e grupos empresariais**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

ONCIOIU, I.; TANASE, A. **Revenue from Contracts with Customers under IFRS 15: New Perspectives on Practice**. EuroEconomica, Vol 35, No 2. 2016.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). **IFRS 15 - O futuro está aqui**: analisando o impacto da nova norma sobre reconhecimento de receita nos seus negócios. 2017. Disponível em:<<http://www.pwc.com.br>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

SANTOS, F.B; **O método de reconhecimento de receita adotado pelas entidades de incorporação imobiliária brasileiras compromete a comparabilidade das demonstrações financeiras?** Revista Contemporânea de Contabilidade, UFSC, Florianópolis, v. 10, n. 21, p. 03-24, set./dez. 2013. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade>>. Acesso em 07 de out. 2018.

SOUZA, H. P. **A construção civil e as novas normas contábeis**. 2013. Disponível em: < <http://ww2.faculdadescearenses.edu.br>>. Acesso em: 23 out. 2018.

TAVARES, T. N. **A implementação da IFRS 15 no Brasil**: análises das mudanças nos processos e controles internos para reconhecimento da receita nos contratos de construção. Dissertação (Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2016.

TRABELSI, N. S. **IFRS 15 - Early adoption and Accounting Information**: Case of Real Estate Companies in Dubai. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*. Vol: 22, No 1. 2018.